

Processo n.: @REC 17/00624900

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0355/2017, exarada no Processo n. @REP-16/00522545

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 474/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Diogo Roberto Ringenberg, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Decisão n. 0355/2017, proferida na sessão plenária de 17 de maio de 2017, nos autos do Processo n. @REP-16/00522545, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através de seu Procurador, Dr. Diogo Roberto Ringenberg, para, no mérito, julgar ilegal o Edital de Pregão Presencial n. 036/2016, promovido pela SCPAr Porto de Imbituba S.A., para contratação de serviços de locação de veículo executivo (sem motorista, sem combustível), por quilometragem livre, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Descrição excessivamente detalhada do objeto com exigências irrelevantes diante da finalidade da contratação, tais como motorização 2.0, potência mínima de 200 CV, distância mínima entre eixos de 2605 mm e comprimento mínimo de 4427 mm, sistema multimídia com tela multifunções de 7,0”, restringido indevidamente a competitividade do certame, em desrespeito ao disposto nos arts. 3º e 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

1.2. Locação de veículo de padrão luxuoso, com ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e aos preceitos norteadores insertos na legislação aplicável, em dissonância ao disposto no art. 6º da Lei n. 1.081/1950;”

2. Recomendar à SCPAr Porto de Imbituba SA. que, em futuras licitações para locação ou aquisição de veículos, apresente justificativas consistentes, plausíveis e calcadas em elementos objetivos, que comprovem a necessidade de aquisição do bem ou do serviço licitado e a razoabilidade das especificações técnicas.

3. Dar ciência desta Decisão, ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Diogo Roberto Ringenberg, ao Sr. Luís Rogério Pupo Gonçalves e à SCPAr Porto de Imbituba SA.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro quer alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC